

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 595, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a destinação
de área pública para a
transferência e construção
da feira permanente do
Núcleo Bandeirante - RA
VIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A área de 27.281,03 m² (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados e três decímetros quadrados), situada na DF-075, com o entroncamento da Via NB 01 e margeando o Córrego Vicente Pires, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - Ra VIII, fica destinada à transferência e construção da feira permanente daquela cidade.

Art. 2º Os feirantes decidirão por meio de plebiscito sobre a transferência da feira para a área estabelecida no artigo anterior.

§ 1º Caso os feirantes decidam pela transferência, a área poderá ser alienada e ter o seu uso alterado.

§ 2º A renda da alienação acima descrita será revertida em favor do novo prédio da feira.

Art. 3º A Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal será o órgão gestor

do planejamento e da construção de que trata o art. 1º.

Art. 4º Os recursos necessários à consecução da obra objeto desta Lei, além daqueles constantes do art. 2º, correrão à conta de dotações próprias do orçamento e do excesso de arrecadação do exercício.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2001.